

cional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto

respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	836.633.060,00	
	SUB-TOTAL	836.633.060,00	
	TOTAL	836.633.060,00	
	ATIVIDADES		
	CORRENTE		
	CAPITAL		
	TOTAL		
14.45	FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO-FUNDAÇÃO		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	836.633.060,00	
	SUB-TOTAL	836.633.060,00	
	TOTAL	836.633.060,00	
	ATIVIDADES		
	CORRENTE		
	CAPITAL		
	TOTAL		

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
14.45	FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO-FUNDAÇÃO		
	TOTAL	836.633.060,00	
	4A. QUOTA	836.633.060,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PRÓPRIO DO ESTADO DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 14.45 - FUNDAÇÃO DO DESENV. ADMINISTRATIVO-FUNDAÇÃO			
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO		
TOTAL	SUBPROGRAMAS		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	836.633.060,00	192.570.000,00
TOTAL		836.633.060,00	192.570.000,00

DECRETO Nº 34.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Substitui o anexo de que trata o artigo 3º do Decreto nº 23.371, de 9 de abril de 1985 e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que os valores atualmente pagos pela prestação de serviços médico-hospitalares, tipo leito-dia, não correspondem às necessidades das entidades conveniadas ou contratadas, frente à conjuntura econômica instalada no País;

Decreta:

Artigo 1º — O anexo de que trata o artigo 3º do Decreto nº 23.371, de 9 de abril de 1985, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — O parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 23.371, de 9 de abril de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único — O leito-dia terá como referencial de pagamento, o valor fixado para Internações em Psiquiatria, constante da Tabela de Grupos e Procedimentos Hospitalares — Sistemas de Informações Hospitalares — Sistema Único de Saúde — SIH — SUS, baixada por Portaria da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, adequado à sistemática do Estado de São Paulo, e será reajustado na conformidade das alterações que vierem a ocorrer na referida Tabela.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro

de 1991, ficando revogado o Decreto nº 33.529, de 15 de julho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1991.

Anexo

a que se refere a artigo 3º do Decreto nº 23.371, de 9 de abril de 1985 e o artigo 1º do Decreto nº 34.347 de 11 de dezembro de 1991.

Grupo	Clientela	Valor em Cr\$	Categorias		
			A	B	C
I	Pacientes deficientes mentais profundos/severos	5.394,00	100%	75%	50%
II	Pacientes psiquiátricos agudos e deficientes mentais educáveis	5.124,30	100%	75%	50%
III	Pacientes deficientes mentais treináveis, pacientes psiquiátricos crônicos e pacientes geriátricos	5.016,42	100%	75%	50%

DECRETO Nº 34.348, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Universidade de São Paulo, de imóvel que especifica; situado na Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, em favor da Universidade de São Paulo, de imóvel situado à Rua Maria Antonia, 294, Subdistrito da Consolação, no Município de São Paulo, consistente em prédio com 3.959,22m2 (três mil, novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados) e respectivo terreno com 1.379,50m2 (hum mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), descritos no laudo técnico anexo ao processo PGE-105 695/91, tendo o terreno as seguintes medidas e confrontações: “Inicia no ponto “2”, situado a 46,80m da confluência da Rua Dr. Vila Nova com a Rua Maria Antonia, daí, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Maria Antonia na distância de 44,50m até o ponto “15”, situado na divisa de um imóvel de propriedade de João Seixas ou Sucessores; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com João Seixas ou Sucessores na distância de 31,02m até o ponto “14”; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com Serviço Social do Comércio ou Sucessores na distância de 44,15m até o ponto “13”; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com imóveis da Fazenda Estadual na distância de 3,20m até o ponto “3”; daí, segue em linha reta, confrontando com imóvel de propriedade da Fazenda Estadual na distância de 27,80m até o ponto “2”, início da presente descrição.”

parágrafo único — O imóvel será destinado a Atividades Culturais e de Extensão Universitária.

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA,

Secretário da Justiça e

da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.349, DE 11 DE DEZEMBRO 1991

Institui o Título de “Policia Militar Honorário”

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Título de “Policia Militar Honorário”, a ser conferido, em sinal de reconhecimento e gratidão, a pessoas físicas, civis e militares, que tenham prestado ou venham a prestar destacada colaboração à Polícia Militar do Estado.

Artigo 2º — O Título será conferido pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, por proposta do Alto Comando, e mediante diploma concedido juntamente com reprodução do busto do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, criador da Corporação Militar.

Parágrafo único — Os dizeres do diploma a que se refere o “caput” deste artigo serão estabelecidos pelo Estado Maior da Corporação.

Artigo 3º — A entrega do Título efetuar-se-á, preferencialmente, no dia 15 de dezembro, de cada ano, quando se comemora o aniversário de criação da Milícia Paulista.

Artigo 4º — O Estado-Maior da Polícia Militar do Estado manterá livro próprio, para registro dos Títulos conferidos na forma do artigo 2º deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.350, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre pesquisa de preços para orientação das compras no serviço público estadual

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 15, inciso II, 41, inciso III e 44, § 3º, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — As compras dos órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das entidades direta ou indiretamente controladas pelo Estado, serão precedidas de pesquisa de preços, em pelo menos 3 (três) estabelecimentos, cadastrados ou não, que comercializam os bens objeto da licitação.

§ 1º — Os resultados da pesquisa de preços de que trata este artigo, suscritos pelo servidor por ela responsável, deverão ser juntados ao processo de compra anteriormente à data designada para julgamento da licitação.

§ 2º — Excetuam-se do disposto neste artigo as compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizadas em localidades dotadas de centro de abastecimento.

Artigo 2º — As comissões julgadoras de licitações, permanentes ou especiais, qualquer que seja o critério e o resultado do julgamento da licitação, deverão demonstrar em ata, que os preços oferecidos não são incompatíveis com os apurados na forma do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º — A exigência contida nos artigos anteriores se aplica, também, nos casos de dispensa de licitação.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

Constitui Comissão Especial para proceder a estudos de aperfeiçoamento da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica constituída, na Secretaria do Governo, Comissão Especial encarregada de proceder a estudos no sentido de aperfeiçoar as normas referentes a licitações de que trata a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 2º — A Comissão Especial, de que trata o artigo anterior, será integrada por representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I — Secretaria do Governo;
- II — Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;
- III — Secretaria de Energia e Saneamento;
- IV — Secretaria da Habitação;

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 550,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 1.100,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcilio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090